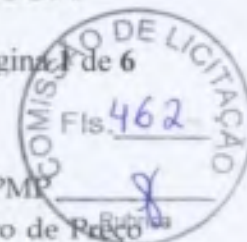




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Página 1 de 6

**PARECER CONTROLE INTERNO**



**EMENTA:** Adesão nº A/2017-010 PMP  
**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 11/2015, oriunda do Pregão Eletrônico 11/2015 que tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de serviços de manutenção de bens imóveis em proveito da 1ª divisão de levantamento e demais órgãos de participantes, em atendimentos as necessidades das escolas municipais da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à cotação de preços, quantitativos apresentados, justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foi seguido, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

**FORMALIZAÇÃO**

O presente processo é composto de 01 volume, com 459 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Solicitação para realização da ADESÃO foi emitida pela autoridade competente, Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA NETO, através do Memorando nº. 075/2017, solicitando da adesão;
2. Consta nos autos:
  - o Foi apresentado Termo de Referência para instrução da presente adesão. O objeto a ser licitado foi definido, justificativa, parâmetro dos quantitativos, vigência e obrigações entre as partes;

**ADESÃO N° A/2017-010 PMP**

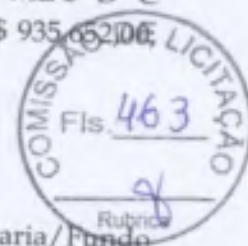


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 6

- Pesquisa de mercado realizado junto às empresas: M. DA C. SOUZA SERVIÇOS - ME; WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI - ME e D C ARRUDA - ME, com propostas, respectivamente, no valor de R\$ 935.652,00, R\$ 886.075,00 e R\$ 805.142,00;
- Planilha de descrição de itens (fls. 09/10);
- Indicação de dotação orçamentaria e financeira emitida pela Secretaria Municipal da Educação, mencionando a existência de saldo orçamentário, à fl. 11;
- Ofício nº. 005/2017 - GABIIN/SEMED, solicitando ao Exército Brasileiro, 1ª Divisão de Levantamento - General Augusto Tasso Franco permissão para a referida adesão;
- Autorização do Ministério de Defesa para a referida adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2015;
- Ofício 017/2017 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a empresa, comunicando o interesse desta Prefeitura na realização da adesão, à fl. 13;
- Anuência da empresa AIMM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - EPP para a mencionada adesão (fl. 14/15);
- Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, bem como a justificativa para o serviço, conforme Lei 8666/93;



3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
- Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
- Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
- Adriane Moraes de Souza - Suplente
- Angélica Cristina Rosa - Suplente
- Fabiana de Souza Nascimento - Suplente

**ADESÃO N° A/2017-010 PMP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Página 3 de 6

4. Consta nos autos cópia do Pregão Presencial nº. 11/2015, oriundo do Ministério da Defesa, Exército Brasileiro - Divisão de Levantamento - General Augusto Tasso Franco, contendo:
- o Parecer Jurídico Nº. 004/2016;
  - o Portaria nº. 024/2015, nomeando o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Licitação;
  - o Edital de Pregão Eletrônico nº. 11/2015 e Anexos I - Termo de Referência; II - Ata de Registro de Preços;
  - o Cópias das Publicações;
  - o Minuta do Contrato;
  - o Ata de Registro de Preços nº. 11/2015;
  - o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 101 a 173);
  - o Ata de Realização do Pregão (fls. 174/363);
  - o Relação de Itens;
  - o Resultado por Fornecedor;
  - o Propostas - Pregão nº. 11/2015;
  - o Contrato nº. 026/2016;
5. Foram apresentadas documentações da empresa AIMM CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA - EPP, sendo:
- o Cópia da Alteração e Consolidação Contratual e Alterações nº. 05, 06 e 07;
  - o Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - o Certificado de Regularidade perante o FGTS-CRF;
  - o Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
  - o Certidão Negativa Trabalhista;
  - o Certidão Negativa de Débitos Municipal;
6. Em relação à documentação econômico-financeira a empresa apresentou: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral; Certidão de Regularidade do Profissional e Certidão Judicial Cível positiva, com efeito de Certidão Negativa para processo de Falência;
7. Foi apresentado cópias dos documentos pessoais dos empresários JOSÉ GARCIA DAIREL e EDILENE DAIREL SILVA;
8. Consta no processo Minuta do Contrato, com as cláusulas exigidas na Lei nº. 8.666/93;



**ADESÃO Nº A/2017-010 PMP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 4 de 6

**ANÁLISE**

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração contratar serviços e de forma célere e eficiente, valendo-se de um cadastro de preços previamente elaborado por meio de licitação, assim, o Decreto 7.892/2013 trouxe em seu art. 2º, inciso V a definição para órgão não participante (carona), in verbis:

*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições: (...)  
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.*

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos dá a seguinte definição para o “carona”:

*Em síntese, ‘carona’ consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 207)*

O que se mostra primordial para ser “carona” em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

Ademais, “cabera ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes” (art. 22, §2º).

**CONCLUSÃO**

Observa-se que o processo em epígrafe prevê a adesão dos itens da Ata de Registro de Preços nº. 11/2015, da 1ª Divisão de Levantamento - General Augusto Tasso Franco aos

**ADESÃO N° A/2017-010 PMP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**



Página 5 de 6

itens 01; 44; 54 e 70, totalizando o valor de R\$ 615.969,00 (seiscentos e quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo estes com parâmetros aos valores praticados no mercado conforme cotações anexadas aos autos (fls. 06/08).

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013 é dever do órgão interessado demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, devendo este ser justificado com a necessidade dos serviços solicitados, assim, recomendamos que seja apresentado pela autoridade competente justificativa do fornecimento do objeto ao atendimento da Secretaria, bem como, pela modalidade Adesão.
- Para que não restem dúvidas quanto aos critérios e parâmetros utilizados para auferir o quantitativo, recomenda-se a complementação (para cada item) dos critérios apresentados à fl. 01, 03 e 04, conforme previsto na Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento artigo, 6º, parágrafo 3º, "o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis."
- Em relação às pesquisas de preços às fls. 06/08 recomendamos que seja juntada sejam conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório;
- Observa-se que a cópia da Alteração Contratual nº. 07, não possui autenticidade de registro ante à Junta Comercial, recomendamos que faça constar nos autos cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo e Alterações ou última Alteração Contratual Consolidada;
- Recomenda-se que seja juntado aos autos novo Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, vencido desde 13/02/2017, assim como sejam confirmadas as autenticidades das certidões presentes nos autos;
- É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.
- Recomenda-se também, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93;

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle

**ADESÃO N° A/2017-010 PMP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

Página 6 de 6

Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

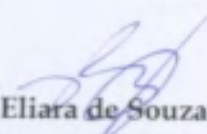
Por todo o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

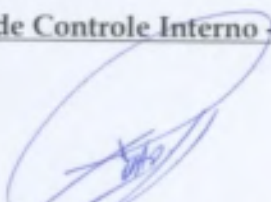
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



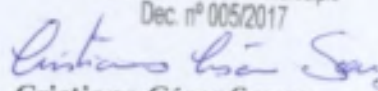
Parauapebas/PA, 03 de Março de 2017.

  
**Rayane Eliara de Souza Alves**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº. 052/2017

Eu, Roberto S. Simões Junior, Agente de Controle Interno - Decreto nº 049/2017, subscrevo na forma consolidada o parecer.

  
**Roberto S. Simões Junior**  
Agente de Controle Interno  
Dec. nº. 049/2017

De acordo. À consideração Superior.

  
**Cristiano César Souza**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 005/2017

**ADESÃO Nº A/2017-010 PMP**